

ARQUIVADO



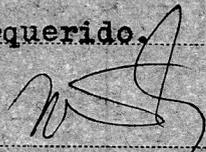
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 88/72

JUIZ DO TRABALHO: **Dra. Jussara de Bem Gomes**

AUTUAÇÃO

Aos **vinte e um** dias do mês de **fevereiro** do ano
de **1972**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de **Montenegro** autuo a
presente reclamação apresentada por **UNIÃO SUL BRASILEIRA**
DE EDUCAÇÃO E ENSINO-GINÁSIO SÃO JOÃO BA- contra
TISTA, requerente
CILÇO ARAUJO CAMPOS, requerido.


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Ex.mo Sr.

Juiz Presidente

Da Junta de Conciliação e Julgamento



União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Ginásio São João Batista - por seu representante abaixo assinado, estabelecida como Estabelecimento de Ensino, nesta cidade, vem a presença de V.S. solicitar se digne determinar hora e dia para realização da audiência de homologação de Rescisão de Contrato de trabalho que mantinha com seu empregado, CILÇO ARAUJO CAMPOS, carteira profissional nº 7.342, série 188, função professor. Motivo: término do curso em que o mencionado professor lecionava.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 21 de fevereiro de 1972


Paulo Bernardo Schnorr

pp. União Sul Brasileira de Educação E Ensino

Ginásio São João Batista

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de março de 1972 às 13,20 horas para a realização de audiência, a qual, nesta data, foi modificada e o requerente e o requerido através de mesmas.

Este certidão é verdadeira e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1972

RECEBI:

Bahon



MAURICIO FORTES

SECRETARIA



3
21

PROCESSO Nº 88/72

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13:20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTA, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, suplente, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO-GINÁSIO SÃO JOÃO BATISTA, requerente e CILÇO ARAUJO / CAMPOS, requerido para apreciação do processo em que a primeira requer a homologação da rescisão do contrato de trabalho da requerido. Presentes as partes, o requerente representado por seu Diretor, sr. Paulo Bernanrdo Schnorr. Pelo empregado Cilço Araujo Campos foi dito que, tendo trabalhado para a União Sul Brasileira de Educação e Ensino, no período compreendido entre 1º de agosto de 1954 a 29 de fevereiro de 1972, rescinde seu contrato de trabalho neste ato, uma vez que o curso em que lecionava foi encerrado em face da Reforma do Ensino. Que a importância ora posta à sua disposição pela empregadora, se refere à aviso prévio, indenização e férias proporcionais, dando pelo presente ato, plena e geral quitação à empresa. Sem custas. A Junta HOMOLOGOU a rescisão de contrato. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cilço Araujo Campos

requerido

Paulo Bernanrdo Schnorr

requerente

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

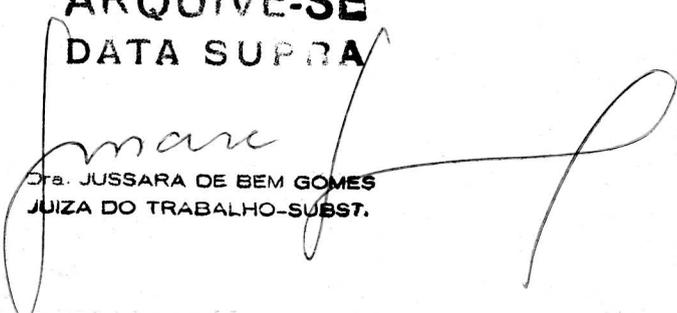
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3 / 12 / 72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



Jussara
Sra. JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA